

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2024-7ªPJ/ATM**

**EMENTA:** Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e Ronaldo Cipriano da Silva no afã de compensar os danos ambientais na esfera cível relacionados aos fatos noticiados nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 3211930231215155051.

O **Ministério Público do Estado do Pará**, por meio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo, e **Ronaldo Cipriano da Silva**, brasileiro, natural de Altamira/PA, nascido no dia 26/05/1983, filho de Claudio Constantino da Silva e Josefa Cipriano da Silva, inscrito no CPF sob o nº 826.017.982-20, cel.: (93) 98412-5790, e-mail: ciprianor004@gmail.com, residente na Rua Vinte e Dois, nº 12, atrás da UOP de Altamira, bairro Bonança, Altamira/PA, assistido por sua advogada formalmente constituída, doravante denominados, respectivamente, **TOMADOR** e **COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que no cenário jurídico brasileiro vigente é incontestável a legitimidade ativa do Ministério Público para a promoção de ação civil pública e demais providências inseridas na defesa do meio ambiente e dos interesses sociais, conforme se infere dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado deve ser entendido nos seus quatro aspectos, quais sejam: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, bem como tomar dos interessados compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, consoante se denota do art. 1º, I c/c art. 5º, I, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o registro do Procedimento Administrativo, instaurado a partir das informações constantes nos autos do processo nº 0809131-81.2023.8.14.0005, do qual se extrai que, no dia 15 de dezembro de 2023, durante o período vespertino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, **RONALDO CIPRIANO DA SILVA** foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) causando poluição atmosférica, ao conduzir o veículo modelo CARGO 2429 L, marca FORD, placa QDQ2E29, cor prata, ano 2014, que estava emitindo gases poluentes em percentual acima do permitido, em virtude da substância ARLA 32 estar irregular, incorrendo no delito previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o interesse do COMPROMISSÁRIO em firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que constitui instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, caput, e art. 41, caput, da Resolução nº 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP e art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP);

#### **RESOLVEM:**

**CELEBRAR** o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 39 e seguintes da Res. 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível, nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

**CLÁUSULA 1ª:** O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustamento de conduta relacionado ao fato que justificou a lavratura do TCO nº 3211930231215155051, em virtude da prática do ilícito de poluição culposa, ocorrida no dia 15/12/2023, durante o período vespertino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, situação esta que poderia ser objeto de ação civil pública ambiental, todavia, está sendo solucionado nesta ocasião;

#### **CAPÍTULO II – DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL**

**CLÁUSULA 2ª:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a adquirir e entregar 02 (dois) sacos de ração para gato castrado, sabor salmão e arroz, 10,1kg, marca Gran Plus, no valor individual de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), à Associação de Proteção dos Animais e do Meio Ambiente de Altamira (APATA) – CNPJ nº 19.522.047/0001-43, cel: (93) 99155-2056, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal do presente Compromisso;

**CLÁUSULA 3ª:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, bem como se atentar de forma diligente às substâncias inseridas no veículo, especialmente ARLA 32, com o intuito de mitigar / evitar a emissão de Óxidos de Nitrogênio em quantidade acima da permitida – deve ser inferior de 2 g/kWh, conforme a IN 04/2010 IBAMA;

### CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª:** O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público ou seus serventuários devidamente autorizados, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis;

§1º Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, o COMPROMISSÁRIO enviará, a cada 60 (sessenta) dias, ao TOMADOR, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, assim como enviará a esta Promotoria o respectivo comprovante de entrega à beneficiária, por meio do e-mail institucional ([7picivelaltamira@mppa.mp.br](mailto:7picivelaltamira@mppa.mp.br));

§ 2º Para os fins do previsto no *caput*, o TOMADOR poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação do COMPROMISSÁRIO, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão;

### CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª:** O TOMADOR se incumbe de promover a devida publicidade do presente instrumento e seus anexos, para acesso ao público;

### CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA 6º:** Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que o COMPROMISSÁRIO apresente manifestação por escrito. Logo após, o Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação;

§1º Não constituirá descumprimento do presente Termo eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/02, com a devida comprovação, ressalvando-se, entretanto, o princípio da responsabilidade objetiva que incide em matéria ambiental;

**CLÁUSULA 7ª:** Recusadas as justificativas do COMPROMISSÁRIO, além da compulsória execução do presente termo, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e administrativa;

§1º Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Agência 015, Conta Corrente: 188124-8, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

§2º Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que o TOMADOR ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente exerça funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do Meio Ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

§3º Este Termo não impede a apuração, mediante processo administrativo perante as Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente, da infração ambiental autuada ou futuras autuações, adotando-se as medidas legais cabíveis;

## CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 8ª:** o TOMADOR, a partir da confirmação das informações prestadas pelo COMPROMISSÁRIO, fará as declarações de extinção das obrigações, caso atestado o cumprimento integral dos compromissos pactuados;

**CLÁUSULA 9ª:** Uma vez informado pelo COMPROMISSÁRIO do cumprimento integral das Cláusulas do presente Termo de Compromisso, e depois de confirmada a

4

efetividade e regularidade do cumprimento, o TOMADOR se obriga a não ingressar em juízo com ação para execução do CAC e tampouco manejar ação civil pública objetivando a reparação dos danos morais e patrimoniais porventura causados ao meio ambiente em razão dos fatos veiculados;

#### CAPÍTULO VII – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

**CLÁUSULA 10ª:** A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir de sua assinatura;

**CLÁUSULA 11ª:** A vigência deste CAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações do COMPROMISSÁRIO;

#### CAPÍTULO VIII – DO FORO

**CLÁUSULA 12ª:** Eventuais litígios oriundos do Instrumento não dirimidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Altamira/PA;

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

O COMPROMISSÁRIO, assistido por sua advogada formalmente constituída, concorda em firmar o presente termo sem a sua assinatura, a qual foi suprida pela formalização do aceite por meio verbal em reunião on line gravada, conforme mídia que acompanha o presente termo, constando apenas a assinatura digital do Membro do Ministério Público.

O COMPROMISSÁRIO, assistido por sua advogada formalmente constituída, declara de livre e espontânea vontade a aceitação aos termos do presente compromisso, o que consta em gravação de reunião on line por meio do Microsoft Teams, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este Termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

Altamira/PA, 15 de maio de 2024.

**DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**

Promotor de Justiça titular da 7ª PJ de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira

**RONALDO CIPRIANO DA SILVA**

CPF nº 826.017.982-20

**MORGANA MARTINS KJELIN MARIOT**

OAB/SC nº 60.409

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D5FD-9775-0F7C-9E99> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5FD-9775-0F7C-9E99



### Hash do Documento

68CE07919CC8020C462D1783D4D58FA4644D00372604DDF03E2A63B93A655B8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

☒ Morgana Martins Kjelin Mariot - 005.648.869-63 em 27/05/2024

16:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

